

[Acesse no Portal do Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Boletim COVID-19](#)

[Informativos](#)

[STF nº 1079](#)

[STJ – Edição Especial nº 9](#)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

STF julga inadmissível uso de provas consideradas ilícitas pelo Judiciário em processos administrativos

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência e julgou que são inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1316369, que teve repercussão geral reconhecida

(Tema 1238) e julgamento de mérito no Plenário Virtual.

No caso dos autos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) anulou a condenação imposta pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) a empresa por formação de cartel dos gases hospitalares e industriais. A condenação baseava-se em provas emprestadas de processo criminal, resultantes de interceptações telefônicas consideradas ilícitas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) pelo fato de terem sido originadas de denúncia anônima, sem a realização de nenhum outro ato investigativo.

No recurso ao Supremo, o Cade alegou que a nulidade reconhecida pelo STJ não poderia invalidar completamente todas as outras provas produzidas de forma independente no processo administrativo. Sustentou, ainda, a validade da denúncia anônima e a possibilidade de sua utilização para lastrear a interceptação telefônica

de envolvidos na prática de crimes, em especial os complexos e de difícil comprovação, como a formação de cartel.

Precedentes

Prevaleceu no julgamento a manifestação do ministro Gilmar Mendes, que, além de reconhecer a repercussão geral da matéria, pronunciou-se pela reafirmação da jurisprudência da Corte. O ministro lembrou que a Constituição Federal (artigo 5º, inciso LVI) prevê a inadmissibilidade, no processo, de provas obtidas por meios ilícitos. Ele reforçou, ainda, que o entendimento consolidado do STF é no sentido da impossibilidade de valoração e aproveitamento, em desfavor do cidadão, de provas declaradas nulas em processos judiciais.

“Não é dado a nenhuma autoridade pública valer-se de provas ilícitas em prejuízo do cidadão, seja no âmbito judicial, seja na esfera administrativa, independentemente da natureza das pretensões deduzidas pelas partes”, ressaltou. Seguiram o mesmo posicionamento, negando provimento ao recurso do Cade, os ministros Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Nunes Marques e André Mendonça e a ministra Cármen Lúcia.

Corrente minoritária

O relator do recurso, ministro Edson Fachin, se manifestou apenas pelo reconhecimento da repercussão geral, sem qualquer antecipação de juízo de mérito, para que o Plenário decidisse a respeito da controvérsia dos autos. Acompanharam essa posição a presidente do STF, ministra Rosa Weber, e os ministros Luiz Fux, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Tese

Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: “São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário”.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Informamos que indisponibilidades nos sites de origem podem gerar erros nos links das legislações.

* **Decreto Estadual nº 48.335, de 26 de janeiro de 2023** - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 011, de 09 de janeiro de 2022, do Prefeito Municipal de Natividade.

*Omitido do D.O. do dia 27/01/2022.

Fonte: DOERJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

JULGADO INDICADO

0001364-34.2017.8.19.0025

Rel. Des. Fernando Fernandy Fernandes

j. 26.01.2023 p. 27.01.2023

Apelação Cível. Direito Previdenciário. Reestabelecimento de auxílio-doença por acidente de trabalho com cobrança de parcelas não pagas. Laudo pericial, produzido em juízo, que verificou a incapacidade parcial e permanente do autor para atividades que exijam soerguimento de peso com a mão direita. Alegação de necessidade de laudo complementar que não se sustenta. Procedência do pleito autoral, deferindo-se o auxílio doença enquanto perdurar a crise do demandante e a sua readaptação profissional. Manutenção do valor relativo aos honorários periciais (Resolução 02/2018 do Conselho de Magistratura do TJRJ). de ofício, esclarece-se que o auxílio-doença será mantido até a efetiva reabilitação, quando deverá ser convertido em auxílio-acidente (art. 59 e 62, da Lei 8213/91). Caso não haja possibilidade de reabilitação é imperiosa a concessão da aposentadoria por invalidez, nos moldes do art. 86, §2º, da mesma lei. Condena-se a autarquia ao pagamento da taxa judiciária (Súmula nº 76 do TJRJ) e retifica-se a condenação relativa aos honorários de sucumbência, incidindo-se a regra contida no art. 85, §4º, III, do CPC, observada a súmula 111 do STJ, além dos juros e correção monetária, a fim de se adequar a sistemática prevista no tema 905 do STJ. Precedentes. Recurso a que se nega provimento.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça suspende obras do Canal do Camboatá, em Niterói

Prefeitura e Riotur terão 24 horas para comprovar segurança do Sambódromo

Final feliz: Justiça decide que filho será curador de eslovena portadora de doença psiquiátrica

4ª Vara Empresarial da Capital determina que Banco Safra restitua à conta do Grupo Americanas novo valor retido

Fonte: TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STF

STF mantém posse de 11 deputados federais eleitos

O ministro Alexandre de Moraes manteve a posse, no próximo dia 1º, de 11 deputados federais eleitos no pleito de 2022. Em pedido feito no Inquérito (INQ) 4923, um coletivo de advogados pediu a suspensão da posse, pelo suposto envolvimento nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, dos seguintes parlamentares: Dr. Luiz Ovando (PP-MS), Marcos Pollon (PL-MS), Rodolfo Nogueira (PL-MS), João Henrique Cata (PL-MS), Rafael Tavares (PRTB-MS), Carlos Jordy (PL-RJ), Silvia Waiãpi (PL-AP), André Fernandes (PL-CE), Nikolas Ferreira (PL-MG), Sargento Rodrigues (PL-MG) e Walber Virgolino (PL-PB).

De acordo com o relator, os alegados atos de inelegibilidade praticados depois da eleição, que autorizariam a suspensão da diplomação, deveriam ter sido apontados por meio do recurso previsto no artigo 262 do Código Eleitoral, cujo prazo para interposição é de três dias após o último dia limite fixado para a diplomação e que pode ser apresentado por partidos políticos, coligações, candidatos e Ministério Público.

Inquéritos

O ministro Alexandre de Moraes também negou o pedido para que fosse determinada a instauração de inquérito policial para apuração da responsabilidade penal dos 11 deputados em relação aos atos praticados em 8/1/2023. Segundo ele, já tramitam no STF diversas investigações para apuração da responsabilidade de todas as pessoas eventualmente envolvidas na invasão do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo, incluindo alguns desses parlamentares.

O relator apontou que, dessa forma, até o presente momento, não há justa causa para instauração de investigação em relação aos demais deputados federais diplomados e que não estão sendo investigados nos inquéritos instaurados no STF. Frisou, ainda, que eventuais consequências das condutas noticiadas em relação

aos mandatos dos parlamentares deverão ser analisadas no âmbito do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 55 da Constituição Federal.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

Setor de máquinas e equipamentos contesta prazo de aplicação de novos valores do PIS/Pasep e da Cofins

Associação alega que o decreto presidencial, que aumentou as alíquotas das contribuições, não respeita o princípio constitucional da anterioridade de 90 dias.

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria avança na implantação de Sistema Eletrônico de Registros Públicos

Visibilidade Trans: Judiciário garante ambiente de respeito a diversidade

Assista aos vídeos do ciclo de formação dos 10 anos da Lei do Sinase

Conscientização contribui para superar desafio de combater trabalho escravo no Brasil

Fonte: CNJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjri.jus.br